

FREQÜÊNCIA ESCOLAR

Regulamento do controle e divulgação da assiduidade escolar:

O artigo nº 67 do Regimento Interno trata da freqüência que o acadêmico deverá cumprir, observando o limite determinado pela legislação vigente, ou seja, o aluno deve freqüentar no mínimo 75% das aulas, sob pena de ser automaticamente reprovado na disciplina.

O controle de freqüência na sala de aula é de responsabilidade do professor, que a cada aula, geminada ou não, fará a chamada nominal dos alunos. O aluno que desejar retificação no controle de freqüência, realizado em sala de aula, deverá protocolar requerimento junto a secretaria, nos prazos fixados no regulamento do controle e divulgação da assiduidade escolar ([Portaria nº 002/2005](#)).

Após o término de cada aula o professor entrega o livro de controle de freqüências na Secretaria Docente, tornando-se inalterável por ato do professor o registro da presença ou ausência do aluno.

No caso de afastamento das aulas por motivo de saúde, o aluno pode requerer, no início do afastamento, o Regime Especial com Trabalhos Domiciliares, previsto no Decreto Lei nº 1.044/69. O requerimento deve ser acompanhado de atestado médico, onde conste o período de afastamento, o Código Internacional de Doenças - CID, bem como a impossibilidade temporária para as atividades educacionais. Tal requerimento pode ser protocolado por qualquer pessoa. Ao requerimento protocolado após o período de afastamento, não se atribui o mesmo efeito. A inserção do aluno no regime de trabalhos domiciliares isenta-o de freqüência às aulas, mas não da realização das provas.

Para as alunas gestantes, aplica-se o mesmo sistema no regime especial com trabalhos domiciliares, a partir do 8º mês de gestação, conforme provê a Lei nº 6.202/75.

No calendário escolar letivo constam as datas de início e término da carga horária, assim como, previsão de início e término do ano letivo.

As faltas registradas nos casos de reposição e/ou antecipação de aulas serão automaticamente compensadas pelo Setor de Apoio Pedagógico, sem necessidade de solicitação por parte do acadêmico. ([Portaria 001/2005](#))

PORTARIA Nº 002/2005

Regulamenta o Controle e Divulgação da assiduidade escolar.

Art. 1º - O controle de freqüência na sala de aula é de responsabilidade do professor, que a cada aula geminada ou não, fará a chamada dos alunos, consignando a letra “C” para o aluno que comparecer e a letra “F” quando estiver ausente.

§ único – A partir do momento em que o professor entregar na Secretaria Docente o livro de freqüência, os registros existentes não poderão mais ser alterados por ato do professor da disciplina.

Art. 2º - Fica vedado à Secretaria Docente receber o livro de controle da assiduidade escolar contendo rasuras.

§ único – Caso o livro de controle da assiduidade escolar estiver com rasuras, caberá ao professor da disciplina refazer os controles de modo a não existir dúvidas quanto aos registros feitos na sala de aula.

Art. 3º - A publicidade dos dados referentes à assiduidade escolar destina-se a oportunizar ao acadêmico, que requeira a retificação nos registros, quando o registro da ausência não corresponder com a realidade, por erro independente da vontade do acadêmico.

Art. 4º - Os dados relativos à assiduidade escolar serão disponibilizados no endereço eletrônico www.unifoz.com.br > área acadêmica.

Art. 5º - Até o dia 12 de cada mês a Secretaria Docente providenciará a publicação do boletim do acadêmico, no qual constarão os registros da assiduidade escolar relativo ao mês imediatamente antecedente.

§ único – Se o último dia do prazo for domingo, feriado ou recesso escolar, a publicação dar-se-á no primeiro dia letivo subsequente.

Art. 6º - O acadêmico que desejar qualquer retificação em relação ao controle da assiduidade escolar terá o prazo de três dias, para ingressar com o pedido de retificação, a contar do dia 12 de cada mês, ou da data da publicação, caso seja necessário aplicar o § único do artigo 5º.

§ único – Se o último dia do prazo para o pedido de retificação for domingo, feriado ou recesso escolar o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º - Os registros da assiduidade escolar serão automaticamente homologados, quando expirar o prazo previsto no artigo anterior, sem que haja manifestação dos interessados.

Art. 8º - Fica revogado o Edital nº 046/97 de 02 de setembro de 1997 e as demais disposições em contrário.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Foz do Iguaçu, em 04 de abril de 2005.

Prof. Acir Bueno de Camargo

Diretor Geral

Documento publicado
em 04/04/2005 às 14h

Jane L.B.Fazolo